



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 9.709/98, que trata do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, de conformidade com esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente projeto de lei, pretendemos por um fim à exigência da iniciativa **coletiva** para a apresentação de projeto de decreto legislativo convocando plebiscito e referendo, conforme previsto atualmente no diploma legal que trata da matéria entre nós (Lei nº 9.709/98).

Realmente, ao tornar mais difícil a tramitação dos projetos de decreto legislativo convocando plebiscito/referendo, a legislação vigente acaba muitas vezes por inviabilizar que matérias de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, que poderiam ter sido objeto de consulta popular, não o sejam, frustrando-se assim a soberania popular, que inspira estes institutos jurídicos.



O decreto legislativo pelas normas regimentais já precisa de um quórum para ser aprovado nas Casas Legislativas. Isso já é suficiente para garantir consenso e assim justificar a relevância das consultas.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2025-12434

